

Novembro. parece-me conveniente que se ordene aos Procuradores Re-  
gios das Relações, que cuidadosamente vigiem sobre  
a residência efectiva de seus Delegados, e que, logo que  
lhes conste alguma falta neste ponto, se participem á Pro-  
curadoria Geral da Corôa, para ser presente ao gover-  
no, fazendo-se saber aos mesmos Delegados, que, além  
dos outros procedimentos, lhes não serão pagos os or-  
denados correspondentes ao tempo, que estiverem ausen-  
tes sem licença, procedimento este, que, entendendo, deve  
igualmente ter lugar com o Delegado da Comarca  
da Feira, pela ausência de que se trata. E quanto se  
me offerece dizer: V. Ex.ª porém ordenará o que achar  
mais justo. Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa 9 de Novem-  
bro de 1810 - Ilmo. e Ex.º Sr. Ministro e Secretário de-  
tado dos Negocios do Justica - O Procurador Geral  
da Corôa, José de Cupertino d'Alquino Ottolini

O Ministro da Justica, remettendo um  
Officio do Procurador Regio das Relações  
de Lisboa sobre deicarem os Agentes do  
Ministerio Publico, quando exonerados, ven-  
tirar aos Succesores as leis impressas,  
e ordens que lhes são transmitidas, e pro-  
pondo os meios de evitar este inconveniente.

9 - Ilmo. e Ex.º Sr. Tenho a honra de levar á presença de V. Ex.ª 350  
o Officio incluzo do Procurador Regio das Relações de  
Lisboa de 15 de Setembro ultimo, no qual este Magistrado,  
expondo que os Agentes do Ministerio Publico, seus subor-

clinados, quando exonerados, deião, as mais das vezes, d'entre-  
gar aos Succesões, assim as Leis, impresas, que lhes são trans-  
mittidas, como as Ordens d'execução permanente, que por  
aquella Procuradoria Regia lhes são expedidas, propõe  
differentes medidas para evitar este abuzo, de que se segue  
grave detrimento ao Serviço Publico. Concordo com algu-  
mas ideias deste Magistrado, posto que não possa abra-  
car todas. Pelo artigo 4.<sup>o</sup> da Circular de 7 de Março de 1838  
communicada a esta Procuradoria Geral da Corõa em Por-  
taria de 12 do mesmo mez, e anno, os Agentes do Minis-  
terio Publico Superiores, devem vigiar para que os seus  
Subordinados tenham bem co-ordenada a Legislação, e  
jamais a deírem d'entregar completa aos que os subs-  
tituirem, ficando obrigados, no caso contrario, a repõ-  
la á sua custa; porém não se estabelecerão os meios com-  
petentes de fazer efectiva esta reposição. Pelo art.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>  
do Alvará de 9 de Março de 1824, toda a Authorida-  
de, que deírear arruinar, ou perder a Legislação que lhe  
é entregue, é obrigado a reparal-a, e para este fim, con-  
tra ella se procede executivamente. Esta disposição espe-  
cial ainda não foi revogada, e deve ser applicada aos  
Agentes do Ministerio Publico, que não dão conta da  
Legislação, que recebem. Nestes termos conveniente  
me parece o ordenar-se, que sempre que for exonerado  
de qualquer Agente do Ministerio Publico, ou por  
qualquer outra cauza deísar o emprego, o que lhe suc-  
cede participe logo á Procuradoria Regia da Relação,  
assim os exemplares das Leis, como as ordens da Pro-

curadoria Regia d'execução permanente, que lhe não  
forem entregues pelo antecessor, depois de as haver delle  
solicitado: que os Procuradores Regios, combinando  
as Leis, que faltarão com os recibos dos referidos Agen-  
tes do Ministerio Publico e onerados, sollicitem da  
Imprensa Nacional a declaração do valor dos exem-  
plares das primeiras, e fação novamente expedir as  
segundas, formalizando uma conta da despesa des-  
ta nova expedição, tendo respeito ao ordenado, que  
venha o Empregado, que a satisfizer, e ao tempo que  
n'ella se consurnio; que estas contas, quando forem  
responsaveis os Delegados, sejam remettidas ao Mi-  
nisterio da Justica, para se fazer o respectivo abati-  
mento nos ordenados, que lhes houverem de ser pa-  
gos, semão mostrarem verificada a entrega, e quan-  
do respeitarem aos Sub-Delegados, sejam enviadas  
ao competente Delegado, para fazer proceder ju-  
dicialmente contra elles, pela somma devida, nos  
termos do artigo 5.<sup>o</sup> do citado Alvará de 9 de Maio  
de 1824; e o Sr. Ex.<sup>o</sup> porém, na presença de todas as pro-  
curações feitas, adoptará aquellas medidas, que ma-  
is opportunas lhe parecerem, para remediar o mal  
apontado. Deus guarde a R.<sup>o</sup> Lisboa 9 de Novem-  
bro de 1840. *Thomaz* Ex.<sup>o</sup> Sr. Ministro e Secretario  
d'Estado dos Negocios da Justica. — O Procurador ge-  
ral da Coroa, José de Cupertino Aguiar Otellini.